

Republicação por erro

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

Extingue e cria cargos em comissão na forma da autorização contida no art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024, que autoriza o Tribunal de Contas do Estado, por ato próprio, extinguir 6 (seis) cargos em comissão (TC-DAS 03) e 10 (dez) cargos em comissão (TC-DAS 07) e criar 7 (sete) cargos em comissão (TC-DAS 08) e 10 (dez) cargos em comissão (TC-DAS 10),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Tabela I do Anexo IV da Lei 5.673, de 1º de agosto de 2007, na forma autorizada pelo art. 5º da Lei nº 8.340/2024, para:

I - extinguir:

a) 6 (seis) cargos em comissão (TC-DAS 03, Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro);

b) 10 (dez) cargos em comissão (TC-DAS 07, sendo 4 (quatro) Chefe de Gabinete de Conselheiro Substituto e 6 (seis) Chefe de Gabinete de Procurador).

II – criar:

a) 7 (sete) cargos em comissão (TC-DAS 08, Assessor de Gabinete de Conselheiro);

b) 10 (dez) cargos em comissão (TC-DAS 10, sendo 4 (quatro) Chefe de Gabinete de Conselheiro Substituto e 6 (seis) Chefe de Gabinete de Procurador)

Art. 2º A exoneração dos ocupantes dos cargos em comissão extintos e a nomeação dos ocupantes dos cargos em comissão criados serão realizadas pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de agosto de 2024.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2024.

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 09.08.24, republicado em 14.08.24.